



MUNICÍPIO DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA N.º 46 DE 11 DE MARÇO DE 2019.

**DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO  
PARA APURAÇÃO DAS CONDUTAS PROFISSIONAIS DOS  
SERVIDORES**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso II, “a” da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar as Servidoras **Claudinéia**, efetiva no cargo de Professora, matrícula 3205, **Lucimar**, efetiva no cargo de Pedagoga, matrícula 2631 e **Carlos José Matias**, efetiva no cargo de Professora, matrícula 0321, para, sob a presidência da primeira constituir a Comissão do Processo Administrativo que ficará incumbida da prática de todos os atos necessários à apuração da conduta profissional dos servidores:

- **Edson Laureano Fidelis**, brasileiro, casado, Operador de Máquina Pesada, Matrícula 2889, CPF nº 257.539.326-49;
- **Admar Célio da Paixão**, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 1220, CPF nº 037.790.156-33;
- **Ronnie Von Ferreira Bicalho**, brasileiro, casado, Motorista I, Matrícula 2931, CPF nº 040.048.406-43; e,
- **Narcísio de Oliveira**, brasileiro, casado, Diretor do Departamento Municipal de Manutenção de Vias, Matrícula 1216, CPF nº 954.416.706-49, todos com endereço profissional à Rua Abre Campo, nº 433, bairro das Graças, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Nova Era/MG.

**Art. 2º** O prazo de apuração dos fatos será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, por motivo de força maior, devidamente justificado, mediante deferimento da Prefeita Municipal, contados a partir da vigência desta Portaria.



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Art. 3º** A Comissão poderá praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho das atribuições determinadas nessa Portaria, podendo realizar diligências, requisitar documentos, promover oitiva de servidores e testemunhas, solicitar apoio jurídico à Procuradoria Municipal, com objetivo de apurar os fatos de forma esmerada.

**Art. 4º** A Comissão deverá emitir relatório conclusivo e discriminado, ao final dos trabalhos de apuração, observando o artigo 139 do Estatuto dos Servidores.

**Art. 5º** O Processo Administrativo será realizado na forma do disposto na Lei Municipal 1.422, de 08 de julho de 1996, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Era.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 11 de fevereiro de 2019.

**Laura Maria Carneiro de Araújo  
Prefeita Municipal**

**Publicada em 11/03/2019.**